



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO O PROGRESSO CONTINUI CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro CEP 64.250-000 Tel.: 86 8138-4548 - Domingos Mourão-PI E-mail da Prefeitura: pmdmoura@hotmail.com



LEI MUNICIPAL Nº 281

DE 24 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias pra o Exercício Financeiro de 2.012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Domingos Mourão (PI) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITILOI DISPOSICÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Domingos Mourão -PI, para o Exercício Financeiro de 2012, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei Nº 4.320/64, e nos termos da Lei Complementar Federal Nº 101/00, compreendendo:

- Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. As diretrizes gerais e especificas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- Ш. A organização e estrutura dos orçamentos;
- Disposições relativas a Divida Municipal;
- Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. As disposições relativas aos dispêndios com o Pessoal e Encargos Sociais;
- VII. As disposições sobre alterações tributárias do Município e medidas para o incremento da receita, para o Exercício Financeiro correspondente;
- VIII. Outras disposições.

Parágrafo Único - As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido Exercício Financeiro.

CAPITULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2012 serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como o Art.165, § 2º, da Constituição Federal, em que são especificas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2012:

- Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente; V.
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo habitação popular e infra-estrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual) e da proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2012, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesas orçadas com a receita estimada, de

equilíbrio das contas públicas, significação dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

CAPITULO III DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICIPIO SECÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

- Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá á elaboração do Orçamento do Município de Domingos Mourão - PI, relativo ao Exercício Financeiro de 2012, as diretrizes gerais e especificas de que trata este capítulo consubstanciado no texto desta Lei.
- Art. 4°. A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total.
- Art. 5°. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2012 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o principio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas em todas as umas dessas etapas.
- Art. 6°. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2010/2013, que tenha sido objeto de projetos de Leis específicas.
- Art. 7º. A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2012 abrangerá os Poderes Legislação e Executivo do Município, seus fundos e entidades da administração Direta e Indireta, assim como a execução obedeceram às diretrizes estabelecidas nesta Lei.
- Art. 8º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2011, observando-se:
 - Os valores orcamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orcamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orcamentária Anual.
- II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados á luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.
- Ш. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.
- IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações expansão.
- Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com o custeio administrativo e operacional.
- O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma do disposto na Lei nº 9.424, de 24 dezembro
- VII. A aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde cumprirá ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, que determina que a partir de 2004, a referida aplicada deverá ser no mínimo 15% (quinze por cento).
- VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.
- Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.
- Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortização e outros encargos.
- Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 1% (um por cento), cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita corrente líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO O PROGRESSO COMTINUA CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro CEP 64.250-000 Tel.: 86 8138-4548 – Domingos Mourão-PI E-mail da Prefeitura: pmdmoura@hotmail.com



Art. 9°. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas, decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art.167, § 3°, da Constituição Federal.

Art. 10°. O Poder Executivo poderá firmar convênio, com vigência máxima de 02(dois) anos, com outras esferas de governo, visando o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, esporte e lazer, obras e serviços gerais, dentre outros necessários ao desenvolvimento do Município, podendo firmar termos aditivos aos respectivos convênios.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênio, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SECÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

- Art. 11°. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.
- § 1°. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:
- 1. Pessoal e encargos sociais:
- 2. Juros e encargos da dívida:
- 3. Outras despesas correntes;
- 4. Investimentos;
- 5. Inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6. Amortização da dívida.
- 7. Reserva do RPPS;
- 8. Reserva de Contingência.
- § 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado de ação pública
- § 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo da codificação funcional programática adotada um código numerário sequencial.
- § 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:
- Transferência à União (20); I.
- П. Transferência a Estados e ao Distrito Federal (30);
- Ш Transferência a Municípios (40);
- TV Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos (50);
- V Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos (60);
- VI. Transferências a Instituições Multigovernamentais (70);
- VII. Transferências a Consórcios Públicos (71):
- VIII. Transferências ao Exterior (80);
- IX. Aplicações Diretas – Administração Municipal (90);
- Aplicação Direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social (91);
- A definir (99). XI.
- . 12°. As operações de crédito por antecipação da receita, contratados pelo Município. io totalmente liquidadas até o final do Exercício Financeiro; em que forem contratadas.

CAPITULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.13°. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

- Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos, apresentando de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;
- Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos 02(dois) últimos orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;
- Quadro Resumo das despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos;
 - a) Por classificação institucional
 - b) Por função;
 - c) Por sub-função;
 - d) Por programa;
 - e) Por grupo de despesa;
 - f) Por modalidade de aplicação; e
 - g) Por elemento de despesa.
- Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino:
- Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) últimos orcamentos do Município:
- Demonstrativo da despesa por grupo da despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;
- As tabelas explicativas de que trata o art.22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da receita, letras D, E, F sobre a evolução da despesa, conforme a Lei nº 4.320/64

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVÍDA MUNICIPAL

- Art. 14º. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a ser incluído na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.
- Art. 15°. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita recursos proveniente de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art.167, inciso III da Constituição Federal.
- Art. 16°. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art.38, da Lei Complementar 101/2000
- Art.17°. As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária Anual.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

- Art.18°. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.
- Art.19°. O Orçamento Fiscal do Município abrangera todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.
- § 1º. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO O PROPRESSO CONTINUIA CNPI 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro CEP 64.250-000 Tel.: 86 8138-4548 – Domingos Mourão-PI E-mail da Prefeitura: pmdmoura@hotmail.com

Art.20º. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculados a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art.21º. O Orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICIPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art.22°. As despesas com o pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, § 1° e 2° do Art.20, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, bem como as disposto no

Art.182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município

- § 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts.19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 será realizada as final de cada quadrimestre.
- § 2º. Entendem-se como Receita Corrente Liquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art.2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.
- § 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:
 - I. Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
 - II. Obrigações Patronais (encargos sociais);
 - III. Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
 - IV. Subsídio de Prefeito e Vice-Prefeito;
- V. Subsídios dos Vereadores;
- VI. Outras Despesas de Pessoal.
- § 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer titulo, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do Exercício Financeiro e obedecerão ao limite do caput deste artigo.
- § 5°. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".
- § 6°. O pagamento de precatórios judiciais deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 30, de 13 de Setembro de 2000.
- Art. 23º. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; a pessoas físicas carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.
- § 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.
- § 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do Exercício Financeiro.
- § 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SECÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICIPIO COM O REPASSE À CÂMARA

Art. 24°. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas as despesa de Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no art.29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Parágrafo Único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5° do art.153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICIPIO

Art.25°. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2012 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüentemente aumento das receitas próprias.

Art. 26°. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na Legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II. Priorização dos tributos diretos;
- III. Aplicação da justiça fiscal;
- IV. Atualização das taxas;
- V. Reformulação dos procedimentos necessários à cobrança dos tributos municipais.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27°. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro do ano de 2011, o Projeto de Lei Orçamentária Anual, a Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até o inicio do Exercício Financeiro de 2012, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a Lei Orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do art.34 da Constituição Estadual.

Art. 28°. Considerando o disposto no art.16, inciso VIII, do anexo I do decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, que confere à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão SOF/MP a competência de estabelecer a classificação da receita e da despesa e a Portaria-Conjunta STN/SOF n°2, de 6 de agosto de 2009 que padronizar os procedimentos contábeis orçamentários nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio e 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal..

Art.29°. A Lei Orçamentária Anual será sancionada até 31 de dezembro de 2011, acompanhada do Quadro de detalhamento de Despesa- Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

- § 1º. As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.
- I. Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificação referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentados com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.
- II. Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO O PROGRESSO COMTINUA CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro CEP 64.250-000 Tel.: 86 8138-4548 – Domingos Mourão-PI E-mail da Prefeitura: pmdmoura@hotmail.com

§ 2º. Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art.30°. Efetuar com estrita observância a emissão de relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do art.63 da Lei Complementar nº 101/2000 - de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.31°. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução da despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art.32°. Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, observados os limites constantes do artigo 22 da presente Lei.

Art.33º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art.34°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.35°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Domingos Mourão - PI, em 24 de junho de 2011.

ANEXO DE PRIORIDADES DA LEI Nº 281 DE 24 DE JUNHO DE 2011

01.01CAMARA MUNICIPAL

- 1. Aquisição de equipamentos e material permanente;
- 2. Aquisição de veículos;
- 3. Manutenção da Câmara Municipal;
- 4. Contribuição a Entidades.

02.01GABINETE DO PREFEITO

- 1. Encargos com Assessoria Jurídica;
- 2. Ampliação e recuperação da Sede da Prefeitura;
- 3. Aquisição de equipamento e material permanente;
- 4. Aquisição de veículos;
- 5. Manutenção do Gabinete do Prefeito;
- 6. Segurança Pública;
- 7. Manutenção da Junta do Serviço Militar;

- 8. Contribuição a Entidades;
- 9. Publicações Oficiais:
- 10. Encargos com Assessoria de Imprensa

02.02.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- 1. Indenizações administrativas e sentenças judiciais;
- 2. Aquisição de equipamento e material permanente;
- 3. Manutenção Administrativa e Financeira;
- 4. Manutenção do Setor de Tributação;
- 5. Qualificação de Pessoal;
- 6. Encargos com Serviços Postais;
- 7. Encargos com Serviço de Radiofusão e Serviço de TV;
- 8. Encargos da Divida Interna:
- 9. Encargos com PASEP;
- 10. Reservas de Contingência;
- 11. Criação do plano diretor;
- 12. Obrigações patronais;

02.03.CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

- 1. Equipamentos e material permanente;
- 2. Manutenção da CGM;

02.04.SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS;

- 1. Construção ampliação de prédios públicos;
- Aquisição e desapropriação de imóveis;
- 3. Urbanização, pavimentação de vias e logradouros públicos;
- 4. Manutenção da Limpeza pública;
- Construção, ampliação e reformas de cemitérios públicos;
- 6. Manutenção de cemitérios públicos;
- Serviços funerários.
- 8. Construção Ampliação e Reformas de praças públicas.
- 9. Manutenção de praças;
- 10. Melhoria habitacional;
- 11. Abastecimento e distribuição d'água urbana e rural;
- 12. Distribuição da rede energia elétrica urbana e rural;
- 13. Manutenção da rede energia elétrica urbana e rural;
- 14. Construção, recuperação de estradas e rodovias;
- 15. Manutenção de estradas e rodovias;

02.05.SECRETARIA DE EDUÇAÇÃO E CULTURA

- 1. Manutenção do ensino fundamental;
- 2. Construção, ampliação e reformas de unidades escolares;
- 3. Aquisição de Equipamentos para as escolas municipais;
- 4. Aquisição de imóveis;
- 5. Programa de alimentação escolar;
- 6. Treinamento e capacitação de professores;
- 7. Assistência aos estudantes carentes;
- Aquisição de um transporte escolar
- 9. Manutenção do transporte escolar;
- 10. Construção, ampliação e reformas de creche;





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO O PROGRESSO COMTINUA

- CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro CEP 64.250-000 Tel.: 86 8138-4548 Domingos Mourão-PI E-mail da Prefeitura: pmdmoura@hotmail.com
- 11. Aquisição de equipamentos para creche;
- 12. Manutenção de creches;
- 13. Educação especial;
- 14. Construção, ampliação e reforma da biblioteca pública;
- 15. Aquisição de equipamentos e acervos para biblioteca pública;
- 16. Manutenção de biblioteca publica;
- 17. Atividades culturais:
- 18. Alfabetização de jovens e adultos:
- 19. Construção, ampliação e reforma do estádio municipal;
- 20. Apoio ao desporto amador:
- 21. Apoio a alunos que cursam a faculdade à distância;

02.06.SECRETARIA DE SAUDE

- 1. Construção e recuperação de unidades sanitárias;
- 2. Construção e recuperação de aterro sanitário;
- 3. Construção de fossas sépticas;
- 4. Aquisição de veículos;
- 5. Aquisição de imóveis p/aterro sanitário;
- 6. Manutenção da secretaria municipal de saúde e saneamento;
- 7. Construção, ampliação e reforma de galerias e canais de drenagem;
- 8. Programa de atenção básica;
- 9. Vigilância epidemiológica e sanitária de doenças;
- 10. Assistência médica e hospitalar;
- 11. Aquisição de Unidade móvel de saúde;
- 12. Aquisição de equipamentos e material permanente;
- 13. Construção, ampliação e reformas de postos de saúde;
- 14. Programa Saúde da família;
- 15. Aquisição e manutenção de uma casa de apoio à saúde em Teresina;

02.07.SECRETARIA DE AGROINDUSTRIA E NEGÓCIOS

- 1. Apoio à produção agrícola;
- 2. Fortalecimento da Infra Estrutura agrícola;

- 4. Implantação do projeto comunitário de irrigação;
- Programa de distribuição de sementes e mudas:
- 6. Construção, ampliação e reforma do matadouro e mercado público:
- 7. Aquisição de equipamentos e material permanente:
- 8. Manutenção da Secretaria:
- 9. Incentivo a apicultura, avicultura, capinocultura e bovinocultura;
- 10. Apoio ao Garantia Safra;
- 11. Construir e equipar casa de beneficiamento de mel;
- 12. Implantação do SIM (Serviço de Inspeção Municipal);

02.08.SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HIDRICOS E MEIO

- 1. Preservação do meio ambiente;
- 2. Aquisição de equipamentos de material permanente;
- 3. Manutenção da Secretaria;
- 4. Construção e recuperação feiras para pequenos animais;
- 5. Implantação de projeto de arborização na área urbana;
- 6. Implantação de projeto de preservação e recuperação de margens de rios e olhos d'águas;

02.09.SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

- 1. Manutenção do Conselho Tutelar:
- 2. Construção e ampliação do centro de convivência ao idoso;
- 3. Proteção Social ao idoso:
- 4. Proteção Social ao deficiente:
- 5. Proteção Social a criança;
- 6. Proteção Social ao jovem;
- 7. Atendimento emergencial a calamidade;
- 8. Proteção Social a família e a infância;
- 9. Manutenção da secretaria;
- 10. Apoio social a comunidade;
- 11. Geração de rendas;
- 12. Aquisição de Transporte para a Secretaria;

Gabinete do Prefeito Municipal de Domingos Mourão - PI, em 24 de junho de 2011.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Demonstrativo I - Metas Anuais Art.4°§ 1° LRF

	·								
ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2012									
METAS	VAL	ORES CORREN	ITES		VA	LORES CONSTAN	TES		
	2011	2012	2013	2011	PIB	2012 P	PIΒ	2013	PIB
RECEITA TOTAL	8.315.200,00	8.647.808,00	8.993.720,32	8.298.569,60		8.630.512,38		8.975.732,88	
RECEITAS PRIMARIAS	8.315.200,00	8.647.808,00	8.993.720,32	8.298.569,60		8.630.512,38		8.975.732,88	
DESPESA TOTAL	9.327.200,00	9.700.288,00	10.088.299,52	9.303.882,00		9.676.037,28		10.063.078,77	
DESPESAS PRIMARIAS	9.327.200,00	9.700.288,00	10.088.299,52	9.308.545,60		9.698.491,65		10.068.122,92	
RESULT. PRIMÁRIO	-1.012.000,00	-1.052.480,00	-1.094.579,20	-1.009.470,00		-1.050.375,04		-1.091.842,75	
RESULT. NOMINAL	-330.929,00	-344.166,16	-357.932,81	-330.101,68		-343.305,74		-357.037,97	
DÍVIDA PÚBLICA	2.805.468,00	2.600.000,00	2.400.000,00	2.798.454,33		2.394.000,00	$\neg \neg$	2.791.458,19	

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

VARIÁVEIS	2012
PIB real	5%

Metolodologia de calculo: receitas primaria total/= receita primaria correntes + receita de capital (-operação de credito - amortização de empréstimo-alienação de bens), despesa primaria total = despesa primaria corrente - juros e encargos da divida + despesa de capital.

> Domingos Jose Rodrigues Cavaleiro Prefeito Municipal

Antonio de Pádya Bezerra Pereira Contador CRC-PI\4.197/0-5





CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro CEP 64.250-000 Tel.: 86 8138-4548 – Domingos Mourão-PI E-mail da Prefeitura:pmdmoura@hotmail.com



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Demonstrativo II - Art.4°, § 2°, inciso I da LRF

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCICIO ANTERIOR

	METAS PREVIST	AS	METAS REALIZADAS			
ESPECIFICAÇÃO	2010	%PIB	2010	%PIB	VARIAÇÃO	
RECEITA TOTAL	7.452.200,00		6.515.621,00	4,00%		
RECEITAS PRIMARIAS	7.452.200,00		6.515.621,00			
DESPESA TOTAL	8.853.262,00		7.022.708,00			
DESPESAS PRIMARIAS	8.853.262,00		7.022.708,00			
RESULTADO PRIMARIO	-1.401.062,00		-507.087,00			
RESULTADO NOMINAL	111.942,00		382,229,00			
DIVIDA PUBLICA CONSOLIDADA	2.754.168,00		3.136.397,00			
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	2,754,168,00		3.136.397.00			

Domingos Jose Rodrigues Cavaleiro Prefeito Municipal

Antonio de Pádua/Bezerra Pereira Contador CRC-PI 4.197/0-5



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO

CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro CEP 64.250-000 Tel.: 86 8138-4548 - Domingos Mourão-PI E-mail da Prefeitura: pmdmoura@hotmail.com



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

Demonstrativo III- Art.4°, § 2°, inciso II da LRF

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRES EXERCICIOS ANTERIORES										
METAS										
	2009		2010		2011		2012		2013	
RECEITA TOTAL	8.225.800,00		7.452.200,00		8.315.200,00		8.647.808,00		8.993.720,32	
RECEITAS PRIMARIAS	8.225.800,00		7.452.200,00		8.315.200,00		8.647.808,00		8.993.720,32	
DESPESA TOTAL	8.664.837,85		8.853.262,00		9.327.200,00		9.700.288,00		10.088.299,52	
DESPESAS PRIMARIAS	8.664.837,85		8.853.262,00		9.327.200,00		9.700.288,00		10.088.299,52	
RESULTADO PRIMARIO	-439.037,85		-1.401.062,00		-1.012.000,00		-1.052.480,00		-1.094.579,20	
RESULTADO NOMINAL	172.332,00		382.229,00		-330.929,00		-344.166,16		-357.932,81	
DIVIDA PUBLICA CONSO	2.754.167,99		3.136.397,00		2.805.468,00		2.600.000,00		2.400.000,00	
DIVIDA CONSOLIDADA L	2.754.167,99		3.136.397,00		2.805.468,00		2.600.000,00		2.400.000,00	
METAS										
	2009	PIB	2010	PIB	2011	PIB	2012	PIB	2013	PIB
RECEITA TOTAL	8.205.235,50	4,00%	7.433.569,50	4,00%	8.294.412,00	4,00%	8.630.512,38	5,00%	8.533.444,92	5,00%
RECEITAS PRIMARIAS	8.205.235,50		7.433.569,50		8.294.412,00		8.630.512,38		8.975.732,88	
DESPESA TOTAL	8.643.175,76		8.831.128,85		9.303.882,00		9.680.887,42		8.564.048,22	
DESPESAS PRIMARIAS	8.643.175,76		8.831.128,85		9.303.882,00		9.680.887,42		10.068.122,92	
RESULTADO PRIMARIO	-437.940,26		-1.397.559,35		-1.009.470,00		-1.050.375,04		-1.534.678,00	
RESULTADO NOMINAL	171.901,17		381.273,43		-330.101,68		-343.305,74		-357.037,98	
DIVIDA PUBLICA CONSO	2.747.282,57		3.128.556,01		2.798.454,33		2.594.800,00		2.395.200,00	
DIVIDA CONSOLIDADA L	2.747.282,57		3.128.556,01		2.798.454,33		2.594.800,00		2.395.200,00	
					0					

Nota:

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Domingos Jose Rodrigues Cavaleiro Prefeito Municipal

Antonio de Pádua Bezerra Pereira Contador CRC-PI 4.197/0-5



CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro CEP 64.250-000 Tel.: 86 8138-4548 – Domingos Mourão-PI E-mail da Prefeitura:pmdmoura@hotmail.com



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Demonstrativo IV – Art. 4°. § 2°, inciso III da LRF

EVOLUÇÃO DO PATRIMOMIO LIQUIDO

PATRIMONIO LIQUIDO	2010	%	2009	%	2008
Patrimonio /Capital	-2.644.540,58		-2.240.303,78		-2.622.936,10
Reservas	_		_		
Resultado Acumulado	-2.644.540,58		-2.240.303,78		-2.622.936,10

Domingos Jose Rodrigues Cavaleiro Prefeito Municipal

Antonio de Pádud Bezerra Pereira Contador CRC-PI 4.197/0-5



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO

CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro CEP 64.250-000 Tel.: 86 8138-4548 – Domingos Mourão-PI E-mail da Prefeitura: pmdmoura@hotmail.com



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Demonstrativo V – Metas Anuais Art.4° § 2°, inciso III da LRF

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS						
RECEITAS REALIZADAS	2010	2009	2008			
Receita de Alienação de Ativos						
Alienação de Bens Móveis						
Alienação de Bens Imóveis						
TOTAL						
DESPESAS LIQUIDADAS	2010	2009	2008			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS DESPESA DE CAPITAL						
Investimentos						
Inversões Financeiras						

Nota: Não houve receita e nem despesas proveniente da alienação de ativo.

Domingos Jose Rodrigues Cavaleiro
Prefeito Municipal

Antonio de Pádua Bezerra Pereira Contador CRC-PI 4.197/0-5



CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro CEP 64.250-000 Tel.: 86 8138-4548 – Domingos Mourão-PI E-mail da Prefeitura: pmdmoura@hotmail.com



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Demonstrativo VI – Art...4° § 2°, inciso IV da LRF

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS						
ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010			
RECEITAS PREVIDENCIARIAS						
CORRENTES						
CAPITAL						
DESPESAS PREVIDENCIARIA						
CORRENTES						
CAPITAL						
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA						

NOTA: Não existe previdência própria no Município

Domingos Jose Rodrigues Cavaleiro Prefeito Municipal

Antonio de Pádud Bezerra Pereira Contador CRC-PI 4.197/0-5



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO

CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro CEP 64.250-000 Tel.: 86 8138-4548 – Domingos Mourão-PI E-mail da Prefeitura:pmdmoura@hotmail.com



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Demonstrativo VIII – Art..4° § 2°, inciso V da LRF

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS						
EVENTO		2012				
Aumento Permanente da Receita	R\$	10.000.000,00				
(-) Transferencia Constitucionais						
(-)Transferencia ao FUNDEF	R\$	2.000.000,00				
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita	R\$	8.000.000,00				
Redução Permanente de Despesas	R\$	200.000,00				
Margem Bruta	R\$	8.200.000,00				
Saldo Utilizado						
Impacto de novas DOCC	R\$	500.000,00				
Margem Liquida de Expansão de DOOC	R\$	7.700.000,00				

Domingos Jose Rodrigues Cavaleiro
Prefeito Municipal

Antonio de Pádud Bezerra Pereira Contador CRC-PI 4.197/0-5



CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro CEP 64.250-000 Tel.: 86 8138-4548 – Domingos Mourão-PI E-mail da Prefeitura:pmdmoura@hotmail.com



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Demonstrativo VIII – Art..4° § 2°, inciso V da LRF

RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIARIO	2012	2013	COMPENSAÇÃO
		S/MOVIMENTO			
TOTAL					

Obs: No Município não há previsão de renuncia de receita.

Domingos José Rodrigues Cavafeiro

Antonio de Pádua Bezerra Pereira Contador CRC-PI 4.197/0-5



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO

CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro CEP 64.250-000 Tel.: 86 8138-4548 – Domingos Mourão-PI E-mail da Prefeitura:**pmdmoura@hotmail.com**



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAIS 2012 ART. LRF, art.4º, § 3º

PASSIVOS CONTIGENTES					
Descrição	Valor	Descrição	Valor		
Assistência a enchentes	50.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da reserva de contingência	50.000,00		
Assistencia a epidemias	20.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da reserva de contingência	20.000,00		
DEMAIS RISCOS FISCAIS		PROVIDENCIAS			
Salário minimo	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas	100.000,00		
Frustação da receita	500.000,00	Limitação de empenho	500.000,00		
TOTAL	670.000,00		670.000,00		

Domingos Jose Rodrigues Cavaleiro
Prefeito Municipal

Antonio de Páqua Bezerra Pereira Contador CRC-PI 4.197/0-5